

A LEI E O REI NA *HISPANIA* TARDO-ANTIGA: uma perspectiva da teoria política de Isidoro de Sevilha (*Hispania*, século VII)

Andrea Dal Pra de Deus
Mestre em História - UFPR
Membro do NEMED-UFPR. Bolsista CNPq 2007-2009

RESUMO: Durante o período Tardo Antigo da Península Ibérica, os esforços para se estruturar a instituição monárquica enquanto unidade político-administrativa estiveram passo a passo com a regulamentação jurídica da sociedade política. Um expoente em termos de teorias políticas do período foi, sem dúvida, o bispo Isidoro de Sevilha. Na sua obra *Sentenças*, dirige três volumes à instrução moral da sociedade política hispano-visigoda do sétimo século. Isidoro de Sevilha vincula o soberano à lei, delimitando que o exercício do poder apenas é garantido ao rei se este guia-se pela justiça e observa os preceitos cristãos.

PALAVRAS-CHAVE: Hispania tardo-antiga, teorias políticas, monarquia hispano-visigoda.

ABSTRACT: During late Antiquity in Iberian peninsula, efforts to structure the institution as the monarchy were political and administrative will be combined with the legal regulation of political society. An exponent in terms of political theories of the period was undoubtedly the bishop Isidore of Seville. In his *Sentence*, he directed three volumes of moral instruction for Spanish-Visigoth society policy of the seventh century. Isidore of Seville binding the sovereign to the law, which limits the exercise of power is guaranteed only to the king if he shall be guided by justice and observes the precepts Christians.

KEY-WORDS: Late Antiquity in Hispania, political theory, hispano-visigothic monarchy.

Durante o período Tardo Antigo da Península Ibérica, os esforços para se estruturar a instituição monárquica enquanto unidade político-administrativa estiveram passo a passo com a regulamentação jurídica da sociedade política.

Na *Hispania*, deste período, as teorias políticas a cerca da monarquia tangenciaram a função do rei e sua legitimidade de exercício. Um expoente em termos de teorias políticas

A LEI E O REI NA *HISPANIA* TARDO-ANTIGA: uma perspectiva da teoria política de Isidoro de Sevilha (*Hispania*, século VII) - por Andrea Dal Pra de Deus

do período foi, sem dúvida, o bispo Isidoro de Sevilha. Na sua obra *Sentenças*, dirige três volumes à instrução moral da sociedade política hispano-visigoda do sétimo século. No III Livro, encontramos subsídios que implicam em ensinamentos de prática política dirigidos aos monarcas hispano-visigodos. Nesta documentação averiguamos que na perspectiva de Isidoro, a monarquia e o aparato legal devem compactuar na gerência do reino. Em sua justificação da função social do monarca, Isidoro estabelece um elo entre exercício da soberania e observância às leis. Ainda neste quesito, erige o monarca como um “funcionário” da justiça do reino, sendo além de submetido às leis, aplicador das mesmas.

De fato, o rei, no exercício de seu ofício, congrega funções. Dirige o reino a serviço de seus súditos - seguindo exemplo do modelo veterotestamentário de monarquia presente no antigo testamento bíblico. Mesmo existindo a idéia, neste reino cristão, de que Deus é quem concede o poder ao homem- como o antigo testamento afirma – podemos refletir que existe a participação da sociedade na efetivação deste poder. A necessidade de um soberano é proclamada pela sociedade, por sua vontade, e então a divindade concede-lhes um rei ¹. A intenção da sociedade ao demandar a existência de um rei provém da necessidade de que haja aplicação de leis. Deste modo, o monarca é erigido por Deus, no entanto, permanece no trono devido à vontade de seu “povo”. É esta necessidade do “povo”, portanto, de ter um “gerenciador” da justiça, um homem que aplique às leis e mantenha a ordem, através da função de juiz mediador de conflitos, que faz o monarca ser digno de sua função. A *fidélitas* do monarca para com seus súditos é verificada pela observância destas funções reais de gerenciar o poder em prol do bem do súdito, protegendo-o, através das leis, e mediando conflitos, tal como um juiz ².

O rei serve como espelho para os homens que conduz. A função de rei exige que o ocupante do trono saiba se “auto-governar”, através do exame e estudo de si, para, assim, poder governar os outros ³. Este papel de espelho moral faz parte da justificação isidoriana da existência do poder, e propicia uma importante idéia política, a de que a monarquia se

¹ Vide I Samuel: (8,19); (10, 19); (10, 20) – Expressa-se no texto a necessidade, exposta pelo próprio povo, da existência de um rei. Este congregaria as funções de juiz e chefe na guerra. A monarquia instaurada é eletiva: “Samuel mandou que se aproximassem todas as tribos de Israel e a tribo de Benjamin foi a designada (pela sorte) ...e a escolha caiu, enfim, sobre Saul”. In: *A BÍBLIA de Jerusalém*. São Paulo: Edições Paulinas, 1985. Edição portuguesa coordenada por Gilberto Gorgulho, Ivo Storniolo e Ana Flora Anderson, p.312-314

² Isidoro de Sevilha em seus *Libri Sententiarum* chama a atenção para a origem divina da autoridade do príncipe, que deve exercê-la em favor do povo. (Isid., Sent., III, 49, 3, p. 497). O IV Concílio de Toledo condena os reis que obrarem contra os dispositivos legais e tiranizarem os povos. A lei, para Isidoro, não é exclusivamente emanção da vontade do monarca, mas constituição do povo.

³ SENELLART, M. *As Artes de Governar*. São Paulo: Ed. 34, 2006, p. 50

A LEI E O REI NA *HISPANIA* TARDO-ANTIGA: uma perspectiva da teoria política de Isidoro de Sevilha (*Hispania*, século VII) - por Andrea Dal Pra de Deus

concebe como um *officium* e como um *ministerium*. Essa idéia é corroborada se lembrarmos da referência que os bispos reunidos do IV Concílio fazem ao rei de *minister dei*, expressando que o monarca seria uma espécie de funcionário de Deus a serviço de seu povo. Essa concepção que divide o homem e a função reflete a assimilação das concepções políticas romanas de caráter público⁴.

A necessidade de coerção para Isidoro, oriunda do pecado original, marca o cumprimento da fidelidade do rei para com seu cargo, na medida em que este executa a correção da sociedade política, contendo os vícios, dirige o reino e ao mesmo tempo dirige os homens, que fazem parte desse reino, a afastarem-se do mal, e, deste modo, institucionaliza as virtudes na prática sócio-política.

A *Iustitia* é a virtude que predomina e que cerceia todo o texto de Isidoro, nela esta contida a idéia dos romanos de que é através da *iustitia* que se chega à *prudentia*. A Justiça pressupõe um juízo de valor, que se baseia em *Sentenças*: na lei natural, na qual o ser humano é criatura divina; na lei escrita e local, no caso a *Lex Visigothorum*, que submete o rei e sua política⁵: “É justo que o príncipe obedeça a suas leis”⁶. E na realidade prática:

O que usa retamente a autoridade real estabelece a norma da justiça com os feitos mais que com as palavras.⁷ /Quem não une a prudência à simplicidade é, em frase do profeta, pomba estúpida sem coração. Pomba, porque é simples, mas não tem coração, porque desconhece a prudência⁸; Os justos aceitam de bom

⁴ VALVERDE CASTRO, M. R. *Ideología, simbolismo y ejercicio del poder real en la monarquía visigoda*. Salamanca: Ediciones Universidad de Salamanca, 2000. p. 211.

⁵ Em *Etimologias*, Isidoro apresenta um programa das sete artes liberais e expõe um vocabulário de ciência, firmando a crença de que os nomes são a chave da natureza das coisas e que a cultura profana é necessária para a boa compreensão das escrituras. Nesta obra as virtudes também são destacadas: “*regia virtutes praecipuae duae: iustitia et pietas. Plus autem in regibus laudatur pietas; nam iustitia per se severa est...*”. In: *Isid., Etym.*, 9,3,5. Vide, também, DIAZ Y DIAZ, M. *Op. cit.*

⁶ *Isid., Sent.*, III, 51, 1, p. 499: <<*Iustum est principem legibus obtemperare suis. Tunc enim jura sua ab omnibus custodienda existimet, quando et ipse illis reverentiam praebet*>>. Tradução do latim para espanhol da Biblioteca de Autores Cristianos, coordenada por Julio Campos e Ismael Roca. Tradução para o português da Autora.

⁷ *Isid., Sent.*, III, 49, 2, p. 496: <<*Qui recte utitur regni potestate, formam iustitiae factis magis quam verbis instituit*>>. Tradução do latim para espanhol da Biblioteca de Autores Cristianos, coordenada por Julio Campos e Ismael Roca. Tradução para o português da Autora.

⁸ *Isid., Sent.*, III, 5, 8, <<*Qui prudentiam simplicitati non miscet, iuxta prophetam, columba est seducta, non habens cor. Sed ideo columba, quia simplex; ideo autem cor non habens, quia ignara prudentiae est*>>. Tradução do latim para espanhol da Biblioteca de Autores Cristianos, coordenada por Julio Campos e Ismael Roca. Tradução para o português da Autora.

A LEI E O REI NA *HISPANIA* TARDO-ANTIGA: uma perspectiva da teoria política de Isidoro de Sevilha (*Hispania*, século VII) - por Andrea Dal Pra de Deus

grado quantas correções lhes fazem por suas faltas...⁹ (ISIDORO DE SEVILHA, 1982, p. 467).

A *iustitia* congrega outras virtudes: o cristão justo é clemente, sabe perdoar, não busca a glória que não corresponde a seus merecimentos, é misericordioso, tem paciência, obedece às leis, é um bom juiz¹⁰. Temos, portanto, *clementia*, *misericordia*, *patientia* acopladas a idéia de *iustitia*, dentro da ordenação de conduta de Isidoro.

A justificação teórica do poder, para Isidoro, repousa no pecado original. Os governantes políticos são definidos por suas funções repressivas em prol da defesa da família, da propriedade, da *nobilitas* e do Reino – enquanto unidade administrativa e política¹¹:

Por causa do pecado do primeiro homem, Deus impôs ao gênero humano o castigo da servidão (...) e mesmo que o pecado original seja perdoado pelo batismo dos fiéis, o Deus justo instituiu alguns homens para serem servos e outros para serem senhores a fim de que as más ações dos súditos sejam reprimidas pelo soberano¹² (ISIDORO DE SEVILHA, 1982, p.409).

Mesmo Isidoro destacando a superioridade da função do rei, com responsabilidade delegada por Deus, é evidente sua crença de que aos olhos de Deus todos os homens são iguais. Portanto, o soberano, como os demais homens, responde a Deus por suas obras, na mesma medida em que os demais.

A função de rei¹³ exige que exista dominação de instintos humanos para o pecado. Portanto, o rei, em teoria – nos moldes da antiga tradição estoíca –, está em constante

⁹ *Isid., Sent.*, III, 32, 6, <<Salubriter accipiunt iusti, quotis de suis excessibus arguuntur>>. Tradução do latim para espanhol da Biblioteca de Autores Cristianos, coordenada por Julio Campos e Ismael Roca. Tradução para o português da Autora

¹⁰ "Pois sabemos que a tribulação produz a paciência, a paciência prova a fidelidade e, a fidelidade comprovada produz a esperança". Romanos 5, 3-4. *A BÍBLIA de Jerusalém*. São Paulo: Edições Paulinas, 1985. Edição portuguesa coordenada por Gilberto Gorgulho, Ivo Storniolo e Ana Flora Anderson, p.1453.

¹¹ CAZIER, P. *Isidore de Séville et la naissance de L'Espagne catholique*. Paris: Beauschesne Éditeur, 1994, p. 237.

¹² *Isid., Sent.*, III, 47, 1, p. 492: <<propter peccatum primi hominis humano generi poena divinitus illata est servitutis (...) et licet peccatum humanae originis per baptismi gratiam cubctis fidelibus dimissum sit, tamen aequus Deus ideo discrevit hominibus vitam, alios servos constituens, alios dominos, ut licentia male agendi servorum potestate dominantium estringatur>>. Tradução do latim para espanhol da Biblioteca de Autores Cristianos, coordenada por Julio Campos e Ismael Roca. Tradução para o português da Autora.

A LEI E O REI NA *HISPANIA* TARDO-ANTIGA: uma perspectiva da teoria política de Isidoro de Sevilha (*Hispania*, século VII) - por Andrea Dal Pra de Deus

busca de aperfeiçoamento pessoal. Este critério de perfeição evangélica para o rei é referenciado por Isidoro nas *Sentenças* utilizando os exemplo de Davi e dos reis modelares do Antigo Testamento que, além de governarem o “povo”, preocupavam-se com o aprimoramento espiritual.

As virtudes políticas do rei intituladas nas *Sentenças* – a justiça, a paciência, a clemência – reforçam esta caracterização de busca da perfeição por parte da realeza: “Quando é doente a cabeça os demais membros do corpo se contagiam”¹⁴.

O rei justo segue a lei, mas não apenas, é também íntegro perante Deus e aos olhos dos súditos. Pratica a virtude estoica da *apatheia*. Tal virtude o faz olhar com os mesmos olhos aos bons e aos maus¹⁵: “não devemos odiar as pessoas, mas os vícios”¹⁶.

Ao fiar-se pelos princípios cristãos, o soberano adquire a legitimidade para poder exercer sua função, que é exigir do povo o respeito à correção. Em contrapartida, também há a idealização do soberano que falta com o cumprimento de seus deveres cristãos e oprime o povo com tirania.

Isidoro legitima a cobrança do rei sobre a conduta do súdito à correta prática da justiça: “*Usa retamente a autoridade real aquele que estabelece a norma da justiça*”¹⁷. Esta prática “correta” atrela-se à paciência, título do capítulo seguinte. Isidoro justapõe o rei justo à prática da paciência, pois a justiça é mais sincera se feita no tempo adequado. Deste modo, o rei justo aguarda o tempo propício para corrigir; não devolve o mal que lhe é feito, mas pratica o bem: “*Devolver o mal com mal é uma alternativa da justiça; mas quem une clemência a justiça, não devolve mal por mal aos culpados, mas que, em lugar de mal, responda às ofensas com o bem*”¹⁸.

Os feitos do rei é que estabelecem a norma de justiça, portanto, estes feitos têm de ser corretos, justos. À justiça entrelaça-se a humildade, pois o justo soberano não exalta sua

¹³ *Isid., Etym.*, IX, 3, 4-5: <<As virtudes régias são principalmente duas: a justiça e a piedade. Não obstante, costuma destacar-se nos reis a piedade, pois a justiça, por sua própria essência é severa>>. Tradução da Autora.

¹⁴ *Isid., Sent.*, III, 38, 4, p.476. Esta sanção de Isidoro se refere aos sacerdotes, mas podemos inferir que se estenda também à monarquia.

¹⁵ CAZIER, P. *Op. cit.* p. 242.

¹⁶ *Isid., Sent.*, III, 27, 1, p.461.

¹⁷ *Isid., Sent.*, III, 49, 1, p. 496: <<*recte utitur regni potestate formam iustitiae*>>. Tradução do latim para espanhol da Biblioteca de Autores Cristianos, coordenada por Julio Campos e Ismael Roca. Tradução para o português da Autora

¹⁸ *Isid., Sent.*, III, 50, 3, p. 498: <<*reddere malum pro malo vicissitudo iustitiae est: sed qui clementiam addit iustitiae, non malum pro malo culpatis reddit, sed bonum pro malo offensis impertit*>>. Tradução do latim para espanhol da Biblioteca de Autores Cristianos, coordenada por Julio Campos e Ismael Roca. Tradução para o português da Autora

A LEI E O REI NA *HISPANIA* TARDO-ANTIGA: uma perspectiva da teoria política de Isidoro de Sevilha (*Hispania*, século VII) - por Andrea Dal Pra de Deus

prosperidade, ao contrário, permanece humilde com o coração junto a Deus. Por isso, o monarca deve vestir sua autoridade monárquica freando suas paixões pessoais. Não são inimigos pessoais que devem ser punidos, mas inimigos do Reino, da Unidade hispano-visigoda. A realeza, mais uma vez, é colocada por Isidoro a serviço dos súditos e não de uma pessoa específica (o rei), pois a idéia que cerceia a concepção de poder é o bem-comum – a relação de reciprocidade entre súditos que mantém o conjunto unido. Semelhante alusão aparece no cânone 75 do IV Concílio de Toledo, no qual há a vinculação da realeza ao estabelecimento da justiça para o reino, da coerção aos desafetos: “(...) e que sofram penas aqueles que se uniram ao crime”¹⁹.

Isidoro estabelece uma relação de reciprocidade entre a lei e a moral. A submissão do soberano à lei existe em função da característica humana do rei, que submetido a toda sorte de tentações pode vir a sucumbir no vício. Mesmo o soberano sendo posto como uma figura sacralizada, revestido de uma aura espiritual, Isidoro faz questão de alertar que o rei não deixa de ser carne, de estar sujeito aos dissabores do mundo. Por isso, reitera repetidas vezes a prática das virtudes, porque crê que estas afastam do mal quem as pratica. No entanto, ser virtuoso é uma prática, um exercício diário, porque as tentações cercam o rei. Côncio dessa natureza material do rei, Isidoro lhe sentencia a submissão à lei. Esta lei implica em submissão à regulamentação eclesiástica também, porque como sabemos a comunidade religiosa participa das sanções de cânones conciliares que têm efeito de lei na *Hispania*.

Isidoro sentencia que é justo que o príncipe obedeça a suas leis e que as cumpra com justiça, pois, segundo Isidoro, os príncipes estão obrigados a suas leis e não podem derrogar em seu favor os preceitos que estabelecem para os súditos, já que a autoridade de sua palavra é justa se o que exige que o povo cumpra, ele cumpre por si: <<Que o príncipe secular conserve (...) pelo medo da disciplina, o que o sacerdote não pode conseguir pela predicação da doutrina>>²⁰.

Isidoro conclama a sociedade política, não para que deixe de ter seus interesses próprios, característicos de sua geografia e alinhamento clânico, mas para que os tenha

¹⁹ *Conc. IV Tol., a.633, p. 219: <<quia oportet ut una poena teneat obnoxios quos similis error invenerit implicatos>>. Tradução da Autora.*

²⁰ *Isid. Sent, III, 51, 4, p. 500 : <<principes saeculi nonnunquam intra Ecclesiam potestatis adeptae culmina tenent, ut per eandem potestatem disciplinam ecclesiasticam muniant...quod non praevallet sacerdos efficere per doctrinae ser onem, potestas hoc imperet per disciplinae terrorem>>. Tradução do latim para espanhol da Biblioteca de Autores Cristianos, coordenada por Julio Campos e Ismael Roca. Tradução para o português da Autora*

A LEI E O REI NA *HISPANIA* TARDO-ANTIGA: uma perspectiva da teoria política de Isidoro de Sevilha (*Hispania*, século VII) - por Andrea Dal Pra de Deus

segundo a lei. A justiça, seu respeito e gerência, são discutidas na teoria política de Isidoro, das *Sentenças*. A busca pela afirmação de um reino centralizado sob a lei é, justamente, a afirmação de uma monarquia católica. E tal ponto perpassa pela própria história dos godos, que caminhou da “barbárie” à “civilidade”. Estabelecidos na *Hispania*, tiveram de adaptar seu sistema de governo. Transformaram-se em uma monarquia, utilizando estruturas que já eram conhecidas – como a romana e a bizantina. No entanto, a convivência entre vários poderes locais, que não se submetiam às leis – ou, por estas ainda não existirem ou por não haver o costume - originou a história do reino hispano-visigodo de Toledo atrelada a institucionalização de leis ²¹.

Este respeito à lei, na história do reino católico hispano-visigodo, é sinônimo de uma centralização de poder ²². Tal centralização não significa autonomia a pessoa do rei, mas o fortalecimento da monarquia como instituição capaz de exigir o cumprimento da lei. A monarquia, coloca-se, então, como gestora da justiça.

As punições aos que não cumprem a lei mantêm a sanidade política do reino. O temor é utilizado por Isidoro como uma maneira de afirmar a instituição monárquica perante um contexto turbulento. Utilizando-se de textos bíblicos, como os do Antigo Testamento, por exemplo, no qual o temor à Deus incita a fidelidade ²³, ou que explicitam a ira divina ²⁴, Isidoro celebra a fidelidade à autoridade, através da obediência e da coerção ²⁵.

²¹ A necessidade de regulamentação jurídica resulta de contexto de violência, no qual sublevações importavam em morte ao rei. A conversão ao cristianismo cooptou novos valores morais, entre os quais a preservação da vida do monarca deposto, mas, além disso, um valor maior, o da fidelidade, que se exprime em respeito à lei. N do A.

²² Tentativas de regulamentação social foram feitas ao longo da história da monarquia hispano-visigoda. O *código de Eurico, antes de 480*, a *Lex visigothorum (Leovigildo, Recesvinto, Chindasvinto, Wamba, Ervigio, Egica, Witiza)*, e os Concílios episcopais, são alguns exemplos. N do A.

²³ Vide Gênesis 22, onde Deus prova a fidelidade de Abraão: “Abraão edificou um altar; colocou nele a lenha, e amarrou Isaac, seu filho...tomou a faca para imolar o seu filho. O anjo do Senhor, porém, gritou-lhe do céu: Abraão! Não estendas a tua mão contra o menino, e não lhes faça nada. Agora eu sei que temes a Deus, pois não me recusaste teu próprio filho, teu único filho.”

In: *A BÍBLIA de Jerusalém*. São Paulo: Edições Paulinas, 1985. Edição portuguesa coordenada por Gilberto Gorgulho, Ivo Storniolo e Ana Flora Anderson, p.67

²⁴ “O Senhor é um Deus zeloso e vingador, O senhor é um vingador irascível, O senhor toma vingança de seus adversários e trata com rigor os seus inimigos” In: Naum 1. p. 1256; “O Senhor é justo, nada faz de errado; cada manha traz ele à luz e a sua justiça, sem nunca falhar, jamais”. Sof 3, 5, p. 1267. “ De sua boca sai uma espada afiada, para com ela ferir as nações pagãs, porque ele deve governá-las com cetro de ferro...” Apo 19,15, p. 1573. In: *A BÍBLIA de Jerusalém*. São Paulo: Edições Paulinas, 1985. Edição portuguesa coordenada por Gilberto Gorgulho, Ivo Storniolo e Ana Flora Anderson.

A LEI E O REI NA *HISPANIA* TARDO-ANTIGA: uma perspectiva da teoria política de Isidoro de Sevilha (*Hispania*, século VII) - por Andrea Dal Pra de Deus

Neste raciocínio, o respeito ao monarca é o respeito à lei de Deus, pois esta fora cumprida na eleição deste ²⁶. Atentar contra a vida do rei é perigoso pois extermina com o sentido de ordem. Esse sentido é bastante forte neste contexto e na obra de Isidoro ²⁷.

O exercício da monarquia, gestora da justiça, requer um rei virtuoso. A prática das virtudes garante o compromisso de fidelidade na medida em que inviabiliza o descumprimento da lei. O rei juiz é, portanto, parte da solidificação da monarquia católica hispano-visigoda. Congrega, em si, as condições para uma vida cristã ²⁸. Para Isidoro, notamos, é apenas sob a lei que a instituição monárquica pode se expandir e, deste modo, propiciar o bem-comum.

O trono, deste modo, é legitimado no exercício da justiça ²⁹. Deus concede a justiça como um meio de aperfeiçoamento do homem. Incorrer na tirania ³⁰ é praticar a injustiça e, conseqüentemente, ferir o mandamento divino, sendo infiel.

A monarquia católica, deste modo, compila o ideal de exercício do poder, na medida em que é uma instituição que vincula o exercício do poder à garantia do bem-comum para o reino, guiada pela justiça, que garante a observância os preceitos cristãos³¹. Se verificarmos

²⁵ As normas e preceitos cristãos presentes no Antigo Testamento, precisamente no livro do Pentateuco, evidenciam uma série de condições para a formação de um povo, dito, fiel. Este livro bíblico serve como base instrutiva. Prevê sacrifícios em prol de uma vida "correta". A teoria política de Isidoro, nas *Sentenças*, apresenta a mesma proposta, na medida em que instrui a sociedade a seguir um modelo de homem justo: o rei. A justiça do rei é evidenciada na sua retidão e aplicação pessoal no cumprimento das leis. N do A.

²⁶ O IV Concílio toledano, foi uma autêntica "assembléia constituinte", como resultado do entendimento entre as grandes forças sociais da época: o episcopado e a aristocracia. Além de emitirem um juízo sobre o monarca deposto, Suinthila, que foi condenatório, esta reunião definiu a instituição monárquica como eletiva. N do A.

²⁷ Vide *Sent. III, 51, p.501*: "É justo que o príncipe obedeça às leis (...), estime que todos cumpram a justiça". Tradução do latim para espanhol da Biblioteca de Autores Cristãos, coordenada por Julio Campos e Ismael Roca. Tradução para o português da Autora

²⁸ "A justiça será como o cinto de seu lombo, e a fidelidade o cinto de seus rins". "Estes são os que viveram no reino de Deus: aquele que anda em justiça, e fala com retidão; aquele que rejeita o ganho da opressão; que sacode as mãos para não receber itas; o que tapa os ouvidos para não ouvir falar do derramamento de sangue, e fecha os olhos para não ver o mal." Isaias (11,5) e Isaias, (33,15). In: *A BÍBLIA de Jerusalém*. São Paulo: Edições Paulinas, 1985. Edição portuguesa coordenada por Gilberto Gorgulho, Ivo Storniolo e Ana Flora Anderson.

²⁹ O rei bom ama a justiça (Sl 45, 8); o rei mau, constrói a casa na injustiça (Jr 22, 13). In: *A BÍBLIA de Jerusalém*. São Paulo: Edições Paulinas, 1985. Edição portuguesa coordenada por Gilberto Gorgulho, Ivo Storniolo e Ana Flora Anderson.

³⁰ *Sent. III, 50, p. 497*: "...o principado deve favorecer o povo e não prejudicá-lo; não oprimi-lo com tirania, mas sim velar por ele, sendo condescendente, a fim de que seu poder seja útil, verdadeiramente, e empregue o dom de Deus para proteger os membros de Cristo". Tradução do latim para espanhol da Biblioteca de Autores Cristãos, coordenada por Julio Campos e Ismael Roca. Tradução para o português da Autora

A LEI E O REI NA HISPANIA TARDO-ANTIGA: uma perspectiva da teoria política de Isidoro de Sevilha (*Hispania*, século VII) - por Andrea Dal Pra de Deus

a história de conversão dos hispano-visigodos, perceberemos que houve um ordenamento jurídico que a acompanhou. A sociedade, ao se converter, passou a se organizar de acordo com as exigências da fé e da moral cristã³².

Fontes:

A BÍBLIA de Jerusalém. São Paulo: Edições Paulinas, 1985. Edição portuguesa coordenada por Gilberto Gorgulho, Ivo Storniolo e Ana Flora Anderson.

ARISTOTELES. *A política*. São Paulo: Martin Claret, 2007.

BRAULIO DE ZARAGOZA. *EL Epistolario de San Braulio*. Edição Crítica de Luis Terrero Riesgo. Madrid: CSIC, 1975.

CÍCERO. *Saber envelhecer e a amizade*. Porto Alegre: L&PM Editores, 1997.

ISIDORO DE SEVILLA. *Etimologías*. Madrid: Biblioteca de Autores Cristianos, 1982. 2 v. Edición Bilingüe, texto latino, versión española y notas por José Oroz Reta y Manuel A. Marcos Casquero. Introducción general por M.C. Diaz y Diaz.

_____. *Historia Gothorum*. León: Colegiata de San Isidoro, 1975. Traducción y notas por Cristóbal Alonso Rodríguez.

_____. *Regra monástica (Regula Isidori)*. Madrid: Biblioteca de Autores Cristianos, 1971. Edição crítica de Julio Campos e Ismael Roca. (Santos Padres Españoles, II).

_____. *Sentencias*. Madrid: Biblioteca de Autores Cristianos, 1971. Edição crítica de Julio Campos e Ismael Roca. (Santos Padres Españoles, II).

ILDEFONSO DE TOLEDO. *Liber de uiris illustribus*. Salamanca: 1972. (*Patrologiae Latinae*, t. 96).

LACTANCIO. *Instituciones Divinas*. Madrid: Gredos, 1990. v.1.

PATROLOGIAE LATINAE. MIGNE, J.P. (Org.). Paris: Ramos Editore, 1849. LXXI.

³¹ Durante os concílios, os bispos realizavam a *oratio dominica*, uma oração pelo rei: “*Oh Deus, por quem os reis reinam..auxília o teu servo, concede-lhe a retidão da fé, a defesa da Tua Lei...e que governe os povos de tal modo que seja coroado como os eleitos na hora da morte*”. Percebe-se, portanto, a estrita ligação que existe, nesta sociedade, entre o agir moral e a defesa dos preceitos cristãos. Tradução da Autora.

³² É claro que o processo de cristianização do direito apresenta sensíveis diferenças entre os povos bárbaros. Há os que passaram diretamente do paganismo ao catolicismo e outros, como os visigodos, que antes de católicos, professaram o arianismo. No entanto, a legislação romanizada dos hispano-visigodos, anterior a conversão católica, apenas contém vestígios arianos, muito opacos. O fenômeno de progressiva impregnação cristã, resulta mais fácil de ser verificado no direito do povo longobardo, que se converteu plenamente ao catolicismo até o século VII. A falta de uma etapa ariana na história religiosa deste povo é perceptível em suas leis. Para mais, Vide ORLANDIS, J. *Europa Y Sus Raíces Cristianas*. Madrid: Rialp, 2004, p.115-118

STRABO. *Geographie*. Londres: Harvard University Press, 1999. v.2. I.3.

VIVES, J. *Concilios visigóticos e hispanorromanos*. Madrid: Instituto Enrique Flórez, 1963.

Referências Bibliográficas

DÍAZ, P. C. Rey y poder en la monarquía visigoda. *Iberia*, Universidad de la Rioja, n.1, 1998.

DIAZ Y DIAZ, M. (Org.). *Etimologías*. Madrid: Universidad de Salamanca, 1998.

FONTAINE, J. *Isidoro de Sevilla: génesis y originalidad de la cultura hispánica en tiempos de los visigodos*. Madrid: Ediciones Encuentro, 2002.

FRIGHETTO, R. Algumas considerações sobre o poder político na Antiguidade Clássica e na Antiguidade Tardia. *Stylos*, Buenos Aires, v.13, p.37-47, 2004.

_____. Aspectos da teoria política isidoriana: o cânone 75 do IV Concílio de Toledo e a constituição monárquica do reino visigodo de Toledo. *Revista de Ciências Históricas*, Porto, n. 12, 1997.

_____. *Cultura e Poder na Antiguidade Tardia Ocidental*. Curitiba: Juruá, 2000.

_____. *Imperium et Orbis: conceitos e definições a partir das fontes tardo-antigas ocidentais (séculos IV/VII)*. In: SEMINÁRIO FACETAS DO IMPÉRIO. Prodoc/CAPES-programa de Pós-Graduação em História da Universidade Federal do Paraná, 2006.

_____. Infidelidade e Barbárie na *Hispania* visigoda. *Gerión*, Madrid, v.20, n.1, 2002.

_____. Los monjes *uiri sancti* según la regla monástica de Isidoro de Sevilla (siglo VII). *Pecia*, n.13, Paris: 2008.

_____. O problema da legitimidade e a limitação do poder régio na *Hispania* visigoda: o reinado de Ervígio (680-687). *Gerión*, Madrid, v.22, n.1, 2004.

_____. O rei e a lei na *Hispania* visigoda: os limites da autoridade régia segundo a *Lex Wisigothorum*, II, 1-8 de Recesvinto (652-670). In: Seminário Argentina-Brasil-Chile de História Antiga e Medieval, 1, 2007, Curitiba. *Instituições, Poderes e Juridições*. Curitiba: Juruá, 2007.

_____. Os usurpadores, “maus” soberanos e o conceito de tyrannia nas fontes hispano-visigodas do século VII: o exemplo de Chindasvinto. In: Reunião da Sociedade Brasileira de Pesquisa Histórica (SBPH). *Anais...* Curitiba: 1999.

_____. Poder e sociedade na *Hispania* romana e visigoda na Antiguidade Tardia. *Revista de Ciências Humanas*, Curitiba, v.10, p.173-193, 2003.

A LEI E O REI NA HISPANIA TARDO-ANTIGA: uma perspectiva da teoria política de Isidoro de Sevilha (*Hispania*, século VII) - por Andrea Dal Pra de Deus

_____. *Rex velit honesta*: os problemas entre nobreza e realeza no reinado de Chintila (636-641). In: Encontro Regional da ABREM-RJ, 1. Atas... Rio de Janeiro, 2007.

_____. Religião e Poder no Reino Hispano-visigodo de Toledo : A busca da unidade político-religiosa e a permanência das práticas pagãs no século VII. *Iberia*, Logroño, n.2, 1999.

_____. *Tutaque sit inter improbos innocentia*: aspectos teóricos e práticos sobre os limites da autoridade régia no reino hispano-visigodo de Toledo segundo as fontes jurídicas e conciliares do reinado de Chintila (636-640). *Scripta Medievalia*, Mendonza, n.1, 2008. (inédito)

_____. *Uma tentativa de unidade político-religiosa na hispania visigoda de finais do século VII: o reinado de Égica*. *Cultura e Poder na Península Ibérica*. Curitiba: Juruá, 2001.

GARCIA DE CASTRO, F.J. *Prosopographia diocesis hispaniarum*: de la tetarquia al reino visigodo de Toledo. *Historia Antigua*, XXI, 1997.

GARCÍA Y GARCÍA, A. El Juramento de Fidelidad en los Concilios Visigóticos. In: *Innovación y Continuidad en la España Visigótica*. Toledo: Instituto de Estudios visigóticos-mozárabes de San Eugenio, 1981.

GILSON, Étienne. *Introdução ao estudo de Santo Agostinho*. São Paulo: Discurso editorial, 2006.

KNOWLES, M.D.; OBOLENSKY, D. *Nova história da Igreja: a Idade Média (600-1500)*. Petrópolis: Vozes, 1974.

LE GOFF, J. *As raízes medievais da Europa*. Petrópolis: Vozes, 2007.

_____. *A civilização do ocidente medieval*. Lisboa: Editorial Estampa, 1983. v.1.

LE GOFF, J.; SCHMITT, J.C. *Dicionário temático do ocidente medieval*. São Paulo: Edusc, 2002. v. 1.

LOMAS, F.I.; DEVIS, F. (Org.). *De Constantino a Carlomagno*: disidentes, heterodoxos, marginados. Cadiz: [s.n.], 1992.

LYNCH, C.H. e GALINDO, P. *San Braulio, o bispo de Zaragoza (631-651)*: su vida e sus obras. Madrid: Instituto Enrique Florez, 1950.

MARROU, H.I. *Decadência Romana ou Antiguidade Tardia?* Lisboa: Aster, 1979.

MENENDEZ PIDAL, R. *Historia de España*. Madrid: Espasa Calpe, 1960. v.1.

MOSSÈ, C. *Dicionário da civilização grega*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, [s.d.].

ORLANDIS, J. *Historia del reino visigodo español*. Madrid: Rialp, 2006.

_____. *La vida en España en tiempo de los godos*. Madrid: Rialp, 2006.

A LEI E O REI NA *HISPANIA* TARDO-ANTIGA: uma perspectiva da teoria política de Isidoro de Sevilha (*Hispania*, século VII) - por Andrea Dal Pra de Deus

_____. *Estudio de Historia Eclesiástica Visigoda*. Pamplona: Ediciones Universidad de Navarra, 1998.

POHL, W. *Kingdoms of the Empire: the integration of barbarians in Late Antiquity*. Nova Iorque: Brill, 1997.

POHL, W.; GOETZ, H.W; FARNUT, F.; *Regna and Gentes: The Relationship Between Late Antique and Early Medieval Peoples*. Nova Iorque: Brill, 2003.

SENEILLART, M. *As Artes de Governar: do regimen medieval ao conceito de governo*. São Paulo: Ed.34, 2006.

Recebido em: 28/08/2009

Aprovado em: 27/10/2009